



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO Nº: 001.000478/2016**

**TIPO: Credenciamento de Clínica de Radiologia Odontológica**

**INTERESSADO: FASCAL**

**DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 01/07/2016 a 31/08/2016**

**HORÁRIO: 08h30min às 12:00h e das 14:00h às 17h30min**

**LOCAL: Seção de Apoio Administrativo do FASCAL**

O Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL, torna público a abertura do credenciamento, para pessoas jurídicas regularmente instaladas em funcionamento no Distrito Federal, de serviços de radiologia odontológica aos beneficiários do FASCAL.

Este credenciamento foi autorizado nos autos do processo em epígrafe e será regido pela Lei nº 8.666/93, e pela Resolução nº 155/99 e demais normas pertinentes, desde que não conflitem com o diploma legal mencionado observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Os documentos de credenciamento serão recebidos no período e horário acima indicado, nos dias úteis, de expediente, na Seção de Apoio Administrativo do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da CLDF, localizado no Edifício sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no SIG Quadra 02 Lote 05 Praça Municipal, térreo Inferior.

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2016**

**Regido pela Lei nº 8.666/93 Artigo 25, caput, c/c o artigo 116 e suas alterações e pela Resolução nº 155/99**

**OBJETO:** Prestação de serviços de radiologia odontológica aos, aproximadamente, 5.000 beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal (FASCAL), com fundamento no artigo 25, caput, c/c o artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Resolução nº 155/99.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem por finalidade o credenciamento no Distrito Federal para pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de radiologia odontológica aos beneficiários do FASCAL.

#### **2. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

2.1. Para se habilitar ao credenciamento, a Pessoa Jurídica interessada deverá apresentar Carta-Proposta (conforme modelo – Anexo I) acompanhada dos documentos indicados, constantes dos itens 3.1 a 3.3.2.4 deste edital, atendendo às seguintes exigências:



- 2.1.1. Ser digitada ou impressa em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- 2.1.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas nos itens neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes das Listas Referenciais de Procedimentos de Radiologia Odontológica para convênios e credenciamentos praticados pelo FASCAL, especificando também se aceita prestar atendimento aos beneficiários da categoria "designado especial";
- 2.1.3. Constar dias e horários de atendimento;
- 2.1.4. Conter relação dos profissionais especialistas em Radiologia Odontológica, constando o número e registro do profissional no conselho de classe regional respectivo e na especialidade de Radiologia;
- 2.1.5. Indicar o número da Agência e conta corrente do BRB ou Banco do Brasil para creditar os pagamentos;
- 2.1.6. Ser datada e assinada por seu representante legal ou seu procurador.

### **3. DA HABILITAÇÃO**

- 3.1. Para fins de Habilitação no presente credenciamento, as Pessoas Jurídicas deverão apresentar todos os documentos relacionados a seguir: (não serão aceitas pendências de documentação).
  - 3.1.1. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Órgão competente, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros;
- 3.2. Regularidade Fiscal e jurídica, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - 3.2.1. Cópia do Alvará de Funcionamento (Administração Regional);
  - 3.2.2. Cópia do cartão de inscrição no CNPJ;
  - 3.2.3. Cópia da Certidão Negativa do GDF;
  - 3.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
  - 3.2.5. Cópia da Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
  - 3.2.6. Cópia do Documento de Identificação Fiscal – DIF;
  - 3.2.7. Cópia do CNES;
  - 3.2.8. Cópia da Licença Sanitária e do Termo de Responsabilidade Técnica;
  - 3.2.9. Declaração informando percentual de ISS e IRPJ ou situação de isenção.
- 3.3. Para Qualificação técnica da Pessoa Jurídica será exigida os seguintes documentos:
  - 3.3.1. Registro ou inscrição de Pessoa Jurídica pelo CRO, com os comprovantes de quitação de Pessoa Jurídica e de seus responsáveis técnicos.
  - 3.3.2. A Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos de seu Responsável técnico:
    - 3.3.2.1. Diploma de graduação, comprovando a conclusão do curso de odontologia;



- 3.3.2.2. Comprovação de inscrição no CRO, no mínimo de 2 (dois) anos;
- 3.3.2.3. Certidão ou atestado emitido pelo CRO de que o responsável técnico não está impedido do exercício de suas funções profissionais;
- 3.3.2.4. Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) e Registro Geral (RG).
- 3.3.3. Para habilitação na especialidade de Radiologia Odontológica, devem ser juntadas provas de inscrição junto ao respectivo CRO na condição de especialista com tempo mínimo de 2 anos.
- 3.3.3.1. A entidade deverá ter pelo menos 1 (um) especialista em Radiologia Odontológica.
- 3.3.4. O FASCAL poderá condicionar a homologação do credenciamento à realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.
- 3.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 3.5. A documentação apresentada será objeto de análise pela Seção de Apoio Administrativo do FASCAL. Considerar-se-á habilitada apenas a pessoa jurídica que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 6 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

#### **4. DA HOMOLOGAÇÃO**

- 4.1. A proposta de credenciamento será homologada pela Seção de Apoio Administrativo do FASCAL.

#### **5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCREDENCIAMENTO**

- 5.1. As condições de execução dos serviços e do descredenciamento constarão no contrato a ser assinado pelas partes.

#### **6. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 6.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores e instruções das Listas Referenciais de Procedimentos de Radiologia Odontológica para credenciamentos do FASCAL.
- 6.2. É vedado ao credenciado cobrar diretamente do beneficiário do Fundo de Assistência à Saúde do FASCAL qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas, salvo no caso de outros procedimentos não incluídos na tabela do FASCAL, ou na hipótese de atendimento aos beneficiários da categoria "designado especial".
- 6.3. Os beneficiários da categoria "designado especial" custeiam integralmente o valor das despesas e efetuam seu pagamento diretamente ao prestador de



serviços, no ato do atendimento, sem nenhuma intermediação ou responsabilidade financeira do FASCAL perante os profissionais e instituições da rede credenciada, ou destes para com aqueles;

6.4. O pagamento será efetuado no prazo de 20 dias úteis, a partir da apresentação da Nota Fiscal (NF) ficando condicionado à conferência das guias de atendimento devidamente atestadas pelo setor competente;

6.5. Os valores vigentes na data do atendimento serão os considerados para a quitação das faturas;

6.6. Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar junto ao FASCAL situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

## **7. DO REAJUSTE**

7.1. O preço dos serviços poderá ser renegociado entre o FASCAL e os credenciados, obedecendo, em caso de eventual majoração, a periodicidade mínima de 01(um) ano.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Os habilitados assinarão um Termo de Credenciamento, com validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado, na forma da lei. (Anexo III)

8.2. Obedecidas às condições previstas no contrato, o credenciado poderá, a qualquer tempo, pedir o desligamento.

8.3. A aceitação das condições constantes deste Edital, no Modelo de Carta-Proposta (Anexo I) e nas Listas referenciais de Procedimentos de Radiologia Odontológica (Anexo II) será formalizada com a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.

8.4. A qualquer tempo, poderá o FASCAL, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

8.5. O FASCAL poderá receber novas propostas de credenciamento, mesmo fora do prazo previamente definido para seu recebimento.

8.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Resolução nº 155 de 1999 e suas alterações, no Ato da Mesa Diretora nº 25 de 2008, na Lei nº 8.666/93, e nos princípios de Direito Público.

8.6. Fica eleito o foro da circunscrição judiciária especial de Brasília-DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões relativas ao presente termo de credenciamento.



**Processo nº 001.000478/2016**

**A N E X O I**  
**T E R M O D E R E F E R Ê N C I A**

**1. DO OBJETO**

Prestação de serviços na área de radiologia odontológica, aos associados do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL.

**2. FUNDAMENTO LEGAL, JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

O FASCAL foi instituído pela Resolução nº 86, de 1991, tendo como finalidade proporcionar aos deputados distritais e servidores da CLDF, e a seus respectivos dependentes, bem como, aos pensionistas vinculados ao FASCAL, assistência unificada com vistas à promoção, ao tratamento e à recuperação da saúde, mediante modelo associativista fechado, de caráter estritamente social, sem fins lucrativos, e sob modelo de gestão fechada.

A Resolução nº 155/1999, que rege a assistência à saúde prestada aos associados do FASCAL e seus dependentes, determina, entre outras disposições, que a mesma será desenvolvida por meio de serviços prestados por instituições públicas e privadas, mediante contrato de credenciamento com o FASCAL.

Assim sendo, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 7º da Lei nº 8.666/1993 e a competência regulamentar atribuída a este Fundo, desenvolvemos o presente Termo de Referência.

Para elaboração do conteúdo que ora apresentamos, tomamos como base: os procedimentos reais de gestão do plano, as rotinas operacionais atualmente desenvolvidas pelas várias subunidades do Fundo, as cláusulas inseridas na minuta-padrão atualmente em vigor, com pequenas adaptações, as decisões do Conselho de Administração do FASCAL, e demais orientações superiores, observando, sempre, as disposições das normas e regulamentos internos do Fundo.

Após oito anos do início da existência do Plano Odontológico instituído pelo FASCAL, a demanda de exames radiográficos aumentou consideravelmente, assim como a cobertura de exames exigidos pela ANS, como tomografias e ressonâncias as quais são realizadas somente em clínicas especializadas.

As radiografias realizadas em consultórios e clínicas comuns são processadas de modo artesanal, oferecendo um resultado de pouca qualidade. Atualmente são usadas somente em casos de urgência e como rotina de tratamento endodôntico no transoperatório. A grande maioria dos profissionais prefere solicitar um exame radiográfico geral realizado por uma clínica especializada, devido à qualidade do exame e ao laudo emitido por um especialista na área radiológica.



Como o FASCAL não possui convênio com clínicas de radiologia odontológica, a solução encontrada foi realizar reembolso para todos os exames imaginológicos solicitados, o que dificulta o processamento e operacionalização dos procedimentos.

Nesta linha de procedimento, buscamos elaborar um Projeto que possibilite o credenciamento de uma rede de atendimento na área de radiologia odontológica, com estrutura, aparelhagem e profissionais tecnicamente capacitados, de forma que os beneficiários do Plano de Saúde do FASCAL tenham atendimento de qualidade e mais condições de eleger a instituição que melhor atenda suas necessidades para os cuidados com a saúde.

### **3. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

Os serviços a serem prestados, a forma e o local de atendimento deverão constar, detalhadamente, na proposta das instituições interessadas no credenciamento com o FASCAL, conforme modelo constante do Anexo II do edital, a qual fará parte integrante do contrato de credenciamento, sem necessidade de transcrição, sendo cobertos pelo FASCAL os seguintes serviços:

#### **3.1. PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO AMPLO:**

Para prestação do serviço, as empresas interessadas deverão dispor de aparelhamento e recursos específicos necessários, bem como, de Corpo Odontológico dotado de profissionais especialistas na área de radiologia odontológica com comprovação de inscrição junto ao respectivo CRO com tempo mínimo de 2 anos, sendo cobertos, pelo CONTRATANTE, os seguintes procedimentos:

- a) Radiografia periapical – inclusive a inicial e final;
- b) Bite-Wing (interproximal) – inclusive inicial e final;
- d) Radiografia oclusal;
- e) Panorâmica;
- f) Radiografia de articulação temporomandibular;
- g) Radiografia de mãos e punhos para idade óssea;
- h) Radiografia de ossos da face;
- i) Radiografia de seios da face;
- j) Tomografia computadorizada de articulações temporomandibulares unilateral;
- k) Tomografia computadorizada de articulações temporomandibulares
- l) Tomografia computadorizada de face ou seios da face;
- m) Tomografia computadorizada de mandíbula/maxila
- n) Tomografia linear 1 corte;
- o) Tomografia linear 2 cortes;
- p) Tomografia linear 3 cortes;
- q) Tomografia linear 4 cortes;
- r) Tomografia computadorizada 1 dente;
- s) Tomografia computadorizada 2 dentes mesma arcada;
- t) Tomografia computadorizada 3 dentes mesma arcada;
- u) Tomografia computadorizada 4 dentes mesma arcada.



#### **4. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA na forma pactuada no respectivo Contrato de Credenciamento e em conformidade com a proposta apresentada, obedecendo aos termos e aos limites estabelecidos neste Termo de Referência, devendo ser observado, ainda, o seguinte:

4.1. Os beneficiários do Plano de Saúde do FASCAL somente deverão ser atendidos após a apresentação da Carteira de Identificação expedida pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de validade, e de documento oficial de identificação, com foto.

4.2. Para o atendimento, será utilizada a guia de atendimento, ou ainda outra forma de guia que a substitua desde que autorizada previamente pelo CONTRATANTE, sendo que o citado formulário deverá ser retirado na página do FASCAL no site [www.cl.df.gov.br/fascal](http://www.cl.df.gov.br/fascal).

4.3. A CONTRATANTE deverá solicitar ao paciente ou seu responsável a assinatura dos documentos de que trata o subitem 4.2, os quais deverão ter seus respectivos códigos de procedimentos devidamente preenchidos, com o a inscrição do executor dos serviços no Conselho de Classe respectivo, sendo expressamente proibida a assinatura, quer seja pelo beneficiário, quer seja por seu responsável, destes documentos em branco.

4.4. O atendimento pela CONTRATADA somente poderá ser efetuado mediante autorização prévia feita pela perícia odontológica do FASCAL, ficando dispensada esta autorização prévia para o procedimento de radiologia de mãos e punhos para idade óssea, código RD 7120 da tabela referencial de procedimentos

4.5. A autorização prévia para atendimento prevista no item 4.4 poderá ser dispensada quando disponibilizado o acesso da CONTRATADA ao sistema informatizado a ser utilizado pelo FASCAL.

4.6. A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços aos associados do FASCAL de acordo com os melhores padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares, em instalações com adequadas condições de higiene e conservação e em horários apropriados.

4.7. Os auditores odontólogos do FASCAL, terão livre acesso a todas as dependências da CONTRATADA, inclusive para verificar exames e prontuários, registros clínicos, com a finalidade de confirmar o cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos princípios éticos da auditoria odontológica.

4.8.0 uso indevido dos serviços contratados por qualquer pessoa não identificada como beneficiário do Plano de Saúde do FASCAL deverá ser prontamente comunicado ao Gestor ou à Comissão de Gestão de Contratos.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**5.1.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao FASCAL e aos seus beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo FASCAL.

**5.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante a inteira execução do termo de credenciamento, todas as condições da habilitação, qualificação e regularidade exigidas, nos termos das obrigações assumidas na celebração do credenciamento à lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais que a alteraram.

**5.3.** A CONTRATADA acatará a designação, feita pelo FASCAL, de odontólogo e/ou servidor qualificado para acompanhar o cumprimento o contrato, assegurando-lhe livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitados os princípios éticos.

**5.4.** A CONTRATADA obriga-se a permitir o acesso do beneficiário do FASCAL às informações sobre faturamentos que estejam sendo realizados em seu nome, em decorrência de atendimentos que lhe tenham sido prestados.

**5.5.** A CONTRATADA não poderá, sob pena de descredenciamento, cobrar honorários ou outros encargos diretamente dos beneficiários do FASCAL, por trabalhos realizados em função do contrato, excetuando-se aquele denominado "Designado Especial".

## **6. DA CAPACIDADE TÉCNICA**

6.1. Para a capacidade técnica serão exigidos:

6.1.1. Registro ou inscrição de pessoa jurídica pelo CRO, com comprovantes de quitação de pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos;

6.1.2. A Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos de seu Responsável técnico:

6.1.3. Diploma de graduação, comprovando a conclusão do curso de odontologia;

6.1.4. Comprovação de inscrição no CRO, no mínimo de 2 (dois) anos;

6.1.5. Certidão ou atestado emitido pelo CRO de que o responsável técnico não está impedido do exercício de suas funções profissionais;

6.1.6. Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) e Registro Geral (RG).

6.1.7. Para habilitação na especialidade de Radiologia Odontológica, devem ser juntadas provas de inscrição junto ao respectivo CRO na condição de especialista com tempo mínimo de 2 anos.

6.1.8. A entidade deverá ter pelo menos 1 (um) especialista em Radiologia Odontológica.



6.2 O FASCAL poderá condicionar a homologação do credenciamento à realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

6.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.4. A documentação apresentada será objeto de análise pela Seção de Apoio Administrativo do FASCAL. Considerar-se-á habilitada apenas a pessoa jurídica que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 6 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO**

A proposta de credenciamento será homologada pela Seção de Apoio Administrativo do FASCAL.

## **8. DOS PREÇOS**

8.1. Para pagamento dos serviços realizados, será considerada a data de sua efetiva prestação e, será utilizada, a tabela referencial de procedimentos de Radiologia Odontológica, conforme Anexo II, sendo vedada a cobrança de quaisquer acréscimos ou sobretaxas.

8.2. Os itens constantes da tabela referencial adotada pelo FASCAL terão como teto os valores vigentes nas mesmas, sem o uso de deflatores, acréscimos ou sobretaxas, exceto para os casos em que vierem a ser fixadas novas formas de cálculo pelo CONTRATANTE, com base nas normas regulamentares do FASCAL.

8.3. Os serviços prestados poderão ter seus valores reajustados anualmente, obedecendo, em caso de eventual majoração, a periodicidade mínima de 01 (um) ano.

## **9. DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. Os atendimentos prestados serão pagos mensalmente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da apresentação da Nota Fiscal ficando condicionado à conferência das guias de atendimento devidamente atestadas pelo setor competente.

9.2. Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal para o pagamento da fatura, a CONTRATADA deverá verificar a vigência do Certificado de Regularidade do FGTS(CRF), da Certidão negativa de Débitos junto a Secretaria de Fazenda do DF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.



9.3. Caso os documentos citados no item 9.2 não estejam válidos, a nota fiscal não será processada e conseqüentemente o pagamento não será efetuado até que a CONTRATADA regularize a situação fiscal.

## **9. DAS GLOSAS**

**9.1.** No caso de haver a realização de glosas dos valores encaminhados para pagamento, poderá a CONTRATADA apresentar recurso junto à administração do FASCAL para a revisão

## **7. DA GARANTIA DO OBJETO CONTRATADO**

A garantia contratual será dispensada, em face das condições da execução contratual, da forma de pagamento e pela faculdade do artigo 56, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 Em qualquer hipótese, a celebração do contrato de credenciamento fica condicionada à efetiva disponibilidade de recursos orçamentários.

8.2. Consultas e esclarecimentos referentes às exigências deste Termo de Referência poderão ser obtidas na Seção de Apoio Administrativo do FASCAL, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8h30 às 12:00h e das 14:00h às 17h30, SIG, Praça Municipal, Quadra 02 – Lote 05, Térreo Inferior, , FASCAL , Brasília/DF, CEP: 70094-902, telefone (61) 3348-8858 ou 3348-8323

8.3. Cópia deste Termo de Referência, do edital e de seus anexos poderá ser obtida no endereço [www.cl.df.gov.br/fascal](http://www.cl.df.gov.br/fascal).

Brasília, em 14 de Junho de 2016.

**RENAN BESSONI PAZ**

Gerente-Coordenador do FASCAL



## ANEXO II

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº  
...../2016 FIRMADO ENTRE O FUNDO  
DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS  
DEPUTADOS DISTRITAIS E  
SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL - FASCAL E A  
EMPRESA DE RADIOLOGIA  
ODONTOLÓGICA.....**

O **FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF**, regido pela Resolução nº 155/99, com endereço na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 – SIG - Prédio Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal Térreo Inferior – Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.115.557/0001-88, doravante denominado simplesmente FASCAL, neste ato representado pelo(a) Sr (a). ..... Gerente-Coordenador(a) do FASCAL, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº ..... – SSP/DF e do CPF nº ....., residente e domiciliado (a) nesta Capital, e o(a) ..... com sede no(a) ....., devidamente inscrito no CNPJ sob o nº ..... doravante denominado(a), simplesmente CREDENCIADO(A), neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). ....., brasileiro (a), ....., ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado (a) nesta Capital, concordam em assinar o presente Termo de Credenciamento para a prestação de serviços de radiologia odontológica aos beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL, na forma da Resolução n.º 155/99, com inexigibilidade de licitação, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e às seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Pelo presente Termo o(a) CREDENCIADO(A) compromete-se a prestar serviços de radiologia odontológica aos beneficiários do FASCAL.

Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 18:00h.

Parágrafo Primeiro - Para o desempenho das suas atividades profissionais, o(a) CREDENCIADO(A) colocará a serviço do FASCAL as suas instalações, seus equipamentos e quadro técnico-profissional próprio, para atendimento na especialidade declarada na Carta-Proposta, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Segundo - O CREDENCIADO (A), mediante requerimento, poderá solicitar ao FASCAL a extensão do credenciamento, por meio da inclusão de especialidade radiológica.



Parágrafo Terceiro – Do requerimento do(a) CREDENCIADO(A), deverão constar, obrigatoriamente, o nº do CNPJ, do ISS e da Conta-Corrente, banco e respectiva agência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

Os beneficiários serão atendidos nas dependências do(a) CREDENCIADO(A), mediante preenchimento da Guia de Atendimento Eletivo apropriada, disponível no endereço eletrônico [www.cl.df.gov.br/fascal](http://www.cl.df.gov.br/fascal) e apresentação da Carteira de Identificação de Associado e de sua Carteira de Identidade.

Parágrafo Primeiro – O atendimento pelo(a) CREDENCIADO(A) só poderá ser efetuado mediante autorização prévia (individual ou coletiva) feita pela perícia odontológica do FASCAL, ficando dispensada esta autorização prévia para o procedimento Radiologia de Mãos e Punhos para Idade Óssea, código RD 7120 da tabela referencial de procedimentos.

Parágrafo Segundo - Sob pena de descredenciamento, as guias não poderão ser rasuradas, nem endossadas, e só poderão ser faturadas e cobradas por aqueles que prestaram o serviço, devidamente firmadas.

Parágrafo Terceiro - O(A) CREDENCIADO(A) compromete-se a prestar os serviços ora contratados de acordo com os melhores padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares, em instalações com adequadas condições de higiene e conservação e em horários apropriados.

Parágrafo Quarto - Os odontólogos do FASCAL, terão livre acesso a todas as dependências do(a) CREDENCIADO(A), inclusive para verificar exames e prontuários, registros clínicos, com a finalidade de confirmar o cumprimento das obrigações assumidas e periciar o paciente, se julgar necessário, dentro dos princípios éticos da auditoria odontológica.

Parágrafo Quinto - O(A) CREDENCIADO(A) enviará ao FASCAL, mensalmente, relação nominal dos beneficiários atendidos, em papel timbrado da empresa em três vias, acompanhada das respectivas guias de atendimento e dos procedimentos radiológicos codificados, com as características do atendimento, além da fatura devidamente discriminada e com as solicitações dos exames realizados, nota fiscal e outros documentos que comprovem as características do atendimento. Os associados ou seus dependentes de maioria atestarão, no espaço próprio, os serviços que lhe foram prestados. Nos casos de atendimento a dependentes menores de idade, os serviços prestados serão atestados pelo titular ou pelo seu representante legal.

Parágrafo Sexto - O CREDENCIADO declara aceitar as condições estabelecidas no presente Termo de Credenciamento para prestar atendimento aos beneficiários da categoria "*designado especial*", e praticar os preços das tabelas acordadas em contrato.

Parágrafo Sétimo - O beneficiário da categoria "*designado especial*" custeará integralmente o valor das despesas e efetuará seu pagamento diretamente ao Credenciado, no ato do atendimento, sem nenhuma intermediação



ou responsabilidade financeira do FASCAL perante o Credenciado, ou deste para com aqueles.

Parágrafo Oitavo – A autorização prévia para atendimento prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser dispensada quando disponibilizado o acesso do CREDENCIADO (A) ao sistema informatizado a ser utilizado pelo FASCAL.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

Parágrafo Primeiro – Remuneração conforme Anexo II.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados poderão ter seus valores reajustados anualmente, tendo como referência a variação do INPC/IBGE acumulado ou outro índice econômico vigente relativo aos doze meses anteriores à data do reajuste, podendo ocorrer por apostilamento ou termo aditivo que trate do respectivo aumento de valores.

Parágrafo Terceiro – O (A) CREDENCIADO (A) não poderá, sob pena de descredenciamento, cobrar honorários ou outros encargos diretamente dos beneficiários do FASCAL, por trabalhos realizados em função deste Contrato, exceto daquele denominado “Designado Especial” mencionado no Parágrafo Sétimo e Parágrafo Oitavo da Cláusula Segunda – Das Condições de Atendimento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os atendimentos prestados pelo(a) CREDENCIADO(A) serão pagos mensalmente, sendo que este efetuará o faturamento mensal, devendo a apresentação de faturas ocorrer do sexto ao décimo dia útil de cada mês. Satisfeitas as exigências regulamentares, os pagamentos serão efetivados até o 20º (vigésimo) dia útil após o recebimento da fatura, através de crédito efetuado pelo FASCAL, na conta corrente fornecida pelo(a) CREDENCIADO(A).

Parágrafo Único - Somente serão pagas as guias apresentadas até 90 (noventa) dias a contar da data do atendimento. As guias apresentadas fora do prazo estipulado neste parágrafo deverão ser enviadas ao FASCAL juntamente com carta justificando o motivo do atraso. Neste caso o pagamento dos respectivos serviços ficará condicionado à análise do FASCAL.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA GLOSA**

O FASCAL, através da auditoria técnico-financeira, reserva-se o direito de glosar, parcial ou totalmente os procedimentos apresentados, com base nas disposições do presente Termo, com o devido demonstrativo justificando a glosa.

Nos casos de inobservância da exigência de autorização prévia, não caberá recursos quando efetuada a glosa nos procedimentos realizados, excetuando-se os casos de urgência e/ou emergência, devidamente justificados por escrito pelo profissional que realizou o procedimento.

Parágrafo Primeiro - O FASCAL, quando da análise das faturas apresentadas, glosará a cobrança de serviços que não estejam de acordo com o tratamento realizado, ou cujo valor exceda aqueles existentes nas tabelas em vigor, de acordo com o previsto na cláusula terceira, cabendo recurso, nos termos



do *caput* da presente Cláusula, por parte do contratado até 60 (sessenta) dias após o pagamento da fatura.

Parágrafo Segundo - O demonstrativo de glosa ficará à disposição do(a) CREDENCIADO(A) logo após a efetuação do pagamento da fatura.

Parágrafo Terceiro - O FASCAL poderá exigir a apresentação de documentos complementares visando à realização de análises e auditoria.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO(A) CREDENCIADO(A)**

O (A) CREDENCIADO(A) é responsável pelos danos causados diretamente ao FASCAL ou aos seus beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo FASCAL.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DO(A) CREDENCIADO(A)**

O (A) CREDENCIADO(A) acatará a designação, feita pelo FASCAL, de odontólogo e/ou servidor qualificado para acompanhar o cumprimento deste Termo de Credenciamento, assegurando-lhe livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitados os princípios éticos.

Parágrafo Único – O (A) CREDENCIADO(A) obriga-se a permitir o acesso do beneficiário do FASCAL às informações sobre faturamentos que estejam sendo realizados em seu nome, em decorrência de atendimentos que lhe tenham sido prestados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA MNTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS**

O (A) CREDENCIADO (A) obriga-se a manter durante a inteira execução deste Termo, todas as condições da habilitação, qualificação e regularidade exigidas, nos termos das obrigações assumidas na celebração deste credenciamento à Lei 8.666/93 e demais disposições legais que a alteraram.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE**

A validade deste Termo de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 61 parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá à Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal fiscalizar os serviços constantes deste Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Credenciamento, ou, ainda, a não-observância das previsões legais contidas na Lei n.º 8.666/93 e seus acréscimos, acarretará para o FASCAL o direito de rescindi-lo. Pode, ainda, o FASCAL, a seu critério de oportunidade e



conveniência, rescindir unilateralmente este Termo de Credenciamento, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo Único - Poderá também dar-se a rescisão contratual por denúncia unilateral do(a) CREDENCIADO(A), mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

O(A) CREDENCIADO(A) apresentará, na data da assinatura deste Termo, todos os documentos exigidos por lei e pelas normas do FASCAL, os quais ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO**

Este termo de Credenciamento não implica direitos decorrentes de vínculo empregatício, não gerando direitos trabalhistas de qualquer ordem, referindo-se tão somente à prestação de serviços e à responsabilidade técnico-profissional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica estabelecido que os beneficiários do FASCAL deverão respeitar o Regulamento Interno do(a) CREDENCIADO(A), desde que não colidentes com o constante deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Único - Os termos do presente contrato prevalecerão sobre possíveis normas regulamentares das tabelas citadas na Cláusula Terceira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente deste instrumento estimada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) correrá a expensas do orçamento de 2016 e dos orçamentos subsequentes. Programa de Trabalho: 10.103.1600.32042.0001 - Manutenção do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e seguintes, Ação Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Dependentes, no elemento de despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, subgrupo 50 - Serviços Médicos - Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da circunscrição judiciária especial de Brasília-DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões relativas ao presente termo de credenciamento.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes lavram o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, lidas na presença das testemunhas e assinadas pelos representantes das partes, FASCAL e CREDENCIADO (A) e pelas testemunhas a seguir firmadas.

Brasília, de de 20 .

**Sr.(a) .....**  
*Gerente-Coordenador (a) do FASCAL*

**SR (A). .....**  
*Representante Legal da Credenciada*

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

—